



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.600/2022
RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO**

INTERESSADA: T. S. COSTA nome fantasia START SHOP SÃO SIMÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto visa a aquisição eventual, futura e parcelada de materiais de higiene, limpeza e artigos para copa e cozinha, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de São Simão – GO, conforme solicitação no Termo de Referência.

A recorrente **T. S. COSTA**, inscrita no CNPJ 38.404.098/0001-15, já devidamente qualificada no processo administrativo interpôs recurso contra a decisão que inabilitou a empresa.

A peça recursal foi apresentada tempestivamente.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente **T. S. COSTA** que sua inabilitação se deu por entender que a pregoeira ao analisar a documentação apresentada pela empresa, deixou de apresentar o Contrato Social por descumprir as regras do item 9.2.1 do edital 9.2.

Dessa forma, a recorrente indagou que foram apresentados todos os documentos previstos no presente Edital, e que por uma mera falha técnica não foi anexada digitalmente o Contrato Social da empresa licitante, sendo apresentado documento similar.

Ao final, a recorrente não se conformou com sua inabilitação, na qual informou ter apresentado Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, documento que possui extrato de informações atualizadas que espelha a situação atual da empresa, isto é, tal documento poderia suprir a falta do referido Contrato Social.

III. DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital Pregão Eletrônico 027/2022 e pelas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/20 e alterações posteriores. **Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço do recurso e passo a esclarecer.**

Vale ressaltar que o que está sendo atacado em matéria recursal da empresa, ora recorrente, **T. S. COSTA**, é a sua inabilitação por ter deixado de apresentar Contrato Social descumprindo assim as regras do item 9.2.1 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

Sobre o assunto, a **Lei nº 8.666/1993** exige, em seu art. 28, inc. III, para fins de demonstração da habilitação jurídica dos licitantes, a apresentação do “ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais”.

É sabido que as exigências constantes no instrumento convocatório, deverão ser rigorosamente seguidas, devendo ser apresentados todos os documentos exigidos. E, para o cumprimento da exigência de habilitação, deverá ser feita a juntada de contrato social com todas suas alterações ocorridas até então.

Embora permaneça o dever das licitantes de apresentar os documentos necessários à comprovação de atendimento dos requisitos habilitatórios fixados no edital, reconhecemos da possibilidade de realização de diligências que viabilizem a correta análise dos aspectos envolvidos.

Contudo, a diligência fundamenta-se no reconhecimento de que a omissão na documentação constitui falha meramente formal, passível de ser saneada, sendo que, a critério da Administração Pública, não há por que não o fazer, priorizando princípios como verdade material, razoabilidade, proporcionalidade e, especialmente, ampliação da competitividade capaz de obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Isto posto, esta comissão entende pela possibilidade de juntada do documento faltante.

IV. DECISÃO

Desta forma, conforme fundamentado acima, decidimos por **DAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato, decidimos por diligenciar e conhecer da juntada do contrato social com todas suas alterações ocorridas até então, em cumprimento as regras do item 9.2.1 do edital, portanto decidimos por **REFORMAR** as decisões até aqui tomadas por esta pregoeira conforme ata registrada no dia do Certame, habilitando a empresa recorrente.

São Simão, 15 de julho de 2022.

Ligiane Soares Fernandes
Pregoeira Municipal
Decreto Municipal nº 740/2022